**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

Recebido
08/03/22
12:40hs

Ofício nº 117/2022-DL

Sapucaia do Sul, 08 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Altera o Art. 4º da Lei nº 3.099, de 10 de março de 2009 que autoriza a contratação de auxiliares municipais (servente escolar), e cria cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura do município a serem supridos por concurso público."

**PROC. nº 23.006/2022** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 13/2021- PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 005/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 03 e 08 de março de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

**JORGE BARBOSA DE SOUZA**
Vereador Presidente

**VERIDIANA PACHECO**
Vereadora Secretária

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

# PROJETO DE LEI Nº .../2022

**Altera o Art. 4º da Lei nº 3.099, de 10 de março de 2009 que autoriza a contratação de auxiliar municipais (servente escolar), e cria cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, turismo e Cultura do município a serem supridos por concurso público.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 3.099/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam criados 70 cargos de Oficial Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para Profissional de Apoio com o objetivo de atender os estudantes de inclusão da rede municipal de ensino."

**Art. 2º** No §1º do Art. 4º da Lei nº 3.099/2009, onde se lê "(atendente escolar)", leia-se "(Profissional de Apoio).

**Art. 3º** O §2º do Art. 4º da Lei nº 3.099/2009 fica revogado, e ainda criam-se os parágrafos 3º, 4º e 5º que passagem a vigorar com o texto a seguir:

"Art. 4º ...

...

§3º A formação mínima exigida para o referido cargo é pressuposto fundamental para a admissão, devendo ser de Ensino Médio concluído e 100 (cem) horas de capacitação na área de inclusão.

§4º A capacitação prevista no §3º deste artigo, será proporcionada e certificada pela Secretaria Municipal de Educação, após o ingresso do candidato no cargo, distribuídas em dois semestres, no primeiro ano vigente de contratação, com exigência de 100% de freqüência por parte do contratado.

§5º São atribuições do Cargo de Oficial Municipal (Profissional de Apoio), para atendimento dos estudantes de inclusão:

a) Atuar junto aos estudantes públicos da educação especial, auxiliando na sala de aula em atividades pedagógicas, assim como prestar auxílio na locomoção, alimentação, troca de roupa, higiene e pessoal. Direcionar e acompanhar os estudantes, propiciando-lhes acesso aos espaços dentro das unidades educacionais, e demais atividades promovidas pela escola, de acordo com a deficiência e as necessidades de cada estudante;

b) Monitorar, orientar e avaliar o percurso pessoal de estudo e aprendizagem do estudante sob sua responsabilidade, considerando os princípios de construção de cidadania e da cultura de paz;

c) Participar das reuniões conforme os demais membros da escola;

d) Participar da formação continuada, realização de feiras culturais, passeios, gincanas e demais eventos organizados pela equipe diretiva e pedagógica da escola onde houver a participação do estudante público alvo da Educação Especial;

e) Participar do planejamento junto aos professores de turma de inclusão e professor do AEE, objetivando a integração entre professores e os critérios de participação dos estudantes;

f) Auxiliar na elaboração e desenvolvimento de estratégias com intuito de reduzir barreiras de aprendizagens que possam existir no ambiente educativo, por meio do planejamento compartilhado, produção de recursos, e aplicação de conteúdos metodológicos, que nortearão a realização das atividades diversas para a participação dos estudantes

g) Realizar registro de atividades desempenhadas diariamente;

h) Recepcionar, acompanhar e auxiliar os estudantes públicos alvo da Educação Especial nos horários de entrada, saída, intervalo e demais deslocamentos.".

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 08 de março de 2022.

**JORGE BARBOSA DE SOUZA**
Vereador Presidente

**VERIDIANA PACHECO**
Vereadora Secretária